



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC.Nº TST-AI-RO-213642/95.7

A C Ó R D ã O
(Ac.SDI-2.935/96)
MMF/a/m

EMENTA - RECLAMAÇÃO CORRECIONAL - RECURSO ORDINÁRIO PARA O TST - DESCABIMENTO - O Corregedor Regional, ao decidir reclamação correccional, atua dentro de sua competência originária e, portanto, como órgão judicante de primeiro grau. Interposto agravo regimental para o Tribunal Regional, este atua em segundo grau, exaurindo-se, aí, a atuação jurisdiccional e sendo, em consequência, incabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 895). Agravo de instrumento desprovido.

R E L A T Ó R I O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário Nº TST-AI-RO-213642/95.7, em que são Agravantes BRASILINVEST - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S/A E OUTRA e é Agravado JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA 9ª JCJ DE SÃO PAULO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BRASILINVEST - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S/A E OUTRA, do v. despacho de fl. 29, que negou seguimento ao seu recurso ordinário.

A d. Procuradoria-Geral, em parecer do ilustre Dr. Otávio Brito Lopes, opinou pelo conhecimento e desprovemento do agravo (fl.36).

É o relatório.

V O T O

Conheço do agravo de instrumento, tempestivo e adequado.

BRASILINVEST - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S/A E OUTRA requereram CORREIÇÃO PARCIAL contra ato do MM. Juiz Presidente



PROC.Nº TST-AI-RO-213642/95.7

da 9ª JCM de São Paulo, tendo o eminente Juiz Corregedor do eg. TRT da 2ª Região julgado improcedente o pedido de correção parcial (fls.16/7).

Interposto agravo regimental, foi desprovido (fls. 22/3).

Foi, então, interposto recurso ordinário, ao qual foi denegado seguimento por incabível, em face do contido no art. 895 da CLT (fl.29).

Correta a v. decisão em foco.

Esta Seção tem entendido que a reclamação correcional não comporta outro recurso além do agravo regimental para o Tribunal a que está vinculado o Corregedor.

A decisão do CORREGEDOR caracteriza a decisão de primeiro grau, tendo em vista sua competência originária para julgar a correção parcial; em consequência, o Tribunal Regional, quando provocado por agravo regimental, atua como órgão de segundo grau, exaurindo-se aí a atuação jurisdicional, sendo, por conseguinte, incabível recurso ordinário para este Tribunal Superior (CLT, art. 895).

Esse entendimento foi esposado nos seguintes julgamentos: RO-RC-51249/92.4, Ac.SDI-4897/94, Rel. Min. Guimarães Falcão, DJU 03.02.95; RO-MS-78968/93.1, Ac.SDI-2809/94, Rel. Min. José Calixto, DJU 23.9.94; RO-AG-19756/90.4, Ac.SDI-607/92, Rel. Min. Hylo Gurgel, DJU 07.4.92; RO-AG-200093/95.5, Rel. Min. Manoel Mendes, julgado em 14.3.96.

Pelo exposto,

Nego provimento ao agravo de instrumento.

I S T O P O S T O:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

f1.3

PROC.Nº TST-AI-RO-213642/95.7

A C O R D A M os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 14 de maio de 1996.

ERMES PEDRO PEDRASSANI - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

MANOEL MENDES DE FREITAS - Relator

Ciente:

DIANA ISIS PENNA DA COSTA - Procuradora Regional
do Trabalho.